

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/05/2022 | Edição: 100 | Seção: 3 | Página: 143

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Rondonópolis

AVISO DE ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS (UFR), BRASIL, E A UNIVERSIDADE DE COLIMA (U DE C), MÉXICO

A Universidade Federal de Rondonópolis (UFR) é uma instituição pública de ensino superior, com autonomia administrativa e didático-pedagógica, de gestão patrimonial e financeira, criada pela Lei 13.637, de 20 de março de 2018, nos termos da Lei, do Regulamento do Sistema Federal de Ensino, do Estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis e do Regulamento Geral da Universidade. A instituição tem sede e jurisdição na Avenida dos Estudantes, 5055, Cidade Universitária, Rondonópolis-MT, CEP 78736-900, no município de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, Brasil, sob CNPJ nº. 35.854.176/0001-95. O documento oficial do Ministério da Educação, assinado por Abraham Bragança de Vasconcelos Weintraub em 12 de dezembro de 2019 em Brasília, indica que a Dra. ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA tomou posse para exercer o cargo de Reitor da Universidade Federal de Rondonópolis.

A Universidade de Colima (U DE C) é um organismo público descentralizado com personalidade jurídica própria, capacidade de aquisição e gestão de patrimônio e cujas finalidades, entre outras, são as seguintes: ensino, investigação, divulgação da cultura e extensão universitária, indicadas em sua Lei Orgânica que foi aprovada pelo Congresso Constitucional do Estado de Colima, através do decreto nº 76 publicado no Jornal Oficial do Governo do Estado em 22 de novembro de 1980. Através da Escritura Pública nº 87.633 oitenta e sete mil seiscentos e trinta e três, (20/01/462) Volume três mil quatrocentos e setenta, página sessenta e cinco, de 02 de dezembro de 2020 de dois mil e vinte, do protocolo a cargo do Sr. Carlos de la Madrid Guedea, Tabelião do Notário Público número 3 desta demarcação, a NOTIFICAÇÃO DA ATA PARA CERTIFICAR OS FATOS DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ILUSTRE CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ANÚNCIO DE COLIMA, REALIZADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2020 DOIS MIL E VINTE, e que contém a APROVAÇÃO DA ELEIÇÃO DO REITOR da Universidade de Colima ao Doutor em Educação (Dr.) CHRISTIAN JORGE TORRES ORTIZ ZERMEÑO pelo período de 01 de fevereiro de 2021 de dois mil e vinte e um a trinta e um de janeiro de 2025 de dois mil e vinte e cinco, tendo protestado em 01 de fevereiro de 2021 de dois mil e vinte e um em SESSÃO SOLENE DO ILUSTRE CONSELHO UNIVERSITÁRIO; sendo protocolado por meio da Escritura Pública nº 36.884 dessa mesma data outorgada perante a Fé do Lic. Rafael Verduzco Zepeda, Titular do Cartório nº 13 da cidade de Colima, Colima; e que, com base nos artigos 27.º e 29.º da Lei Orgânica da Instituição, confere-lhe autorização para assinar, na qualidade de Reitor, este instrumento. O Registro Federal da U DE C é UCO 620901-9R6, e seu endereço legal é Avenida Universidade No. 333, Colonia las Víboras, CEP 28040, da cidade de Colima, estado de Colima, México.

A UFR e a U DE C, em reconhecimento de seus princípios e valores comuns de excelência acadêmica e responsabilidade social, ambas as instituições concordam em assinar o presente Acordo de Cooperação, processo UFR número 23853.001983/2022-80, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1 - Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação acadêmica, científica e cultural entre as duas Instituições. Através de suas futuras ações de mobilidade e cooperação, ambas as instituições se esforçarão para construir uma parceria estratégica no futuro.

Cláusula 2 - Propósito

Todos os entendimentos e assistências estarão condicionados à disponibilidade de fundos e à aprovação específica do Reitor da U DE C e da Reitora da UFR, ou seus representantes. Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as instituições concordam em desenvolver atividades conjuntas visando prioritariamente:

- a) Intercâmbio de estudantes, membros do corpo técnico e docente;
- b) Cooperação técnico-administrativa, de extensão e de pesquisa;
- c) Intercâmbio de informações sobre o processo de implantação das instituições, incluindo aquelas sobre o projeto pedagógico e social;
- d) Participação em seminários e reuniões acadêmicas, cursos e atividades de intercâmbio cultural internacional;
- e) Outras atividades consideradas de interesse mútuo.

Todas as atividades conjuntas serão objeto de acordos específicos separados a serem estabelecidos no futuro.

Cláusula 3 - Administração e Execução

A Reitora da UFR e o Reitor da U DE C, poderão nomear representantes de suas respectivas instituições e conferir-lhes poderes de assinatura e de execução dos atos que se celebrem ao abrigo do presente Acordo de Cooperação.

Cláusula 4 - Obrigações das partes

Com vista a estabelecer a cooperação proposta de forma eficaz, qualquer das partes, mediante prévia consulta, compromete-se em colocar à disposição da outra parte os meios necessários à realização das ações acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

Cláusula 5 - Coordenação

As ações a serem desenvolvidas com base neste Acordo de Cooperação serão coordenadas pelas duas Instituições, por meio das respectivas Unidades de Relações Internacionais. A UFR com a Secretaria de Relações Internacionais (internacional@ufr.edu.br) e a U DE C, com a Diretoria Geral de Relações Internacionais e Cooperação Acadêmica

(relacionesinternacionales@ucol.mx).

Cláusula 6 - Resultados e Produtos

Todos os resultados e produtos desenvolvidos resultantes das ações empreendidas ao abrigo deste Acordo de Cooperação serão devidamente referenciados quanto à sua autoria e instituições participantes.

Cláusula 7 - Vigência

O prazo de vigência deste instrumento é de 5 (cinco) anos, a partir de 15 (quinze) dias de sua assinatura. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por meio de um ofício enviado à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Em caso de rescisão ou cancelamento deste Acordo de Cooperação, as partes cumprirão e concluíram as obrigações assumidas nos termos deste acordo, e os acordos específicos relacionados.

Cláusula 8 - Litígio

As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação deste Acordo de Cooperação.

Cláusula 9 - Publicidade

O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado no sítio eletrônico da UFR para fins de atendimento da publicidade inerente aos atos administrativos.

Cláusula 10 - Foro

A resolução de possíveis controvérsias inerentes à interpretação e execução do presente instrumento será confiada a uma comissão arbitral indicada pelos que assinam este Acordo de Cooperação e um terceiro membro escolhido pelas partes.

Este Acordo de Cooperação será emitido e assinado em espanhol e português, em duas vias, cujo conteúdo de ambas é idêntico.

Pela Universidade Federal de Rondonópolis (UFR):

Rondonópolis-MT, 25 de maio de 2022.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA

Reitora

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.